

PARECER JURÍDICO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº. 022/2025.

Consultante: Câmara Municipal de Conceição do Almeida/BA.

Assunto: Revogação de Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2025, para **locação de 02 (dois) veículos, tipo passeio, modelo hatch, 05 (cinco) portas, motor 1.3 ou superior, capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas, movido á gasolina e álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, ano/modelo 2025, e com quilometragem livre para uso desta Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Almeida, na conformidade dos ANEXOS, partes integrantes deste edital.**

EMENTA: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. MÉRITO. ANÁLISE EMINENTEMENTE JURÍDICA. VIABILIDADE JURÍDICA DA REVOGAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVAR OS DITAMES DO ART. 71, c/c ART. DA LEI Nº 14.133/21. COMPROVAR AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE, PERTINENTE E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR TAL CONDUTA.

Trata-se de Recepções de Contra Razões do Pregão Eletrônico nº 001/2025 da Câmara Municipal de Conceição do Almeida/BA, solicitando parecer jurídico referente a revogação do procedimento licitatório deste Pregão Eletrônico, com o seguinte objeto: **“locação de 02 (dois) veículos, tipo passeio, modelo hatch, 05 (cinco) portas, motor 1.3 ou superior, capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas, movido á gasolina e álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, ano/modelo 2025, e com quilometragem livre para uso desta Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Almeida, na conformidade dos ANEXOS, partes integrantes deste edital”.**

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer jurídico tem por finalidade a revogação do Pregão Eletrônico nº 001/2025, em decorrência da apresentação de contra razões que foram enviadas pelo sistema de publicação, que apontam erros de digitação no edital e a forma que foi publicada no Sistema da BLL COMPRAS, especificamente em relação ao valor unitário, valor global e quantidade de itens do objeto que gerou desentendimentos na condução do certame.

II. CONTEXTO



O Pregão Eletrônico nº 001/2025 foi publicado com o intuito de contratar a **locação de 02 (dois) veículos, tipo passeio, modelo hatch, 05 (cinco) portas, motor 1.3 ou superior, capacidade para no mínimo 05 (cinco) pessoas, movido á gasolina e álcool, direção hidráulica, ar-condicionado, ano/modelo 2025, e com quilometragem livre para uso desta Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Almeida, na conformidade dos ANEXOS, partes integrantes deste edital**, tendo como fundamento a legislação pertinente. No entanto, foram identificados erros de digitação que comprometeram a clareza e a precisão das informações contidas no edital.

III. DA LEGALIDADE DA REVOGAÇÃO

A revogação de um procedimento licitatório é prevista na legislação brasileira, conforme o Artigo 71, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e a exaustão dos recursos administrativos, a autoridade superior, ao analisar o processo licitatório, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade. Esta ação, baseada na discricionariedade da Administração Pública, deve ser devidamente motivada, com a indicação de fatos supervenientes que justifiquem a decisão, como a busca por maior competitividade ou um novo alinhamento com o interesse público.

Os erros de digitação tanto no edital quanto na forma de publicação, afetaram informações essenciais como valor unitário, global e quantidades, podem ser considerados vícios que comprometem a lisura e a competitividade do processo licitatório. A revogação, portanto, se justifica para assegurar a correção dos erros e garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a revogação do Pregão Eletrônico nº 001/2025 é não apenas legal, mas necessária para garantir a conformidade do edital e a integridade do processo licitatório. Recomenda-se que o órgão competente proceda com a formalização da revogação e a publicação do novo edital, já corrigido, para que o certame possa prosseguir de forma regular e transparente.

Conceição do Almeida, 01 de setembro de 2025.

PEDRO CONI E CONI
OAB nº 79.183
Advogado da Câmara Municipal